JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Visando preservar a saúde dos trabalhadores em postos de gasolina, mais especificamente os frentistas, que em sua jornada de trabalho tem uma proximidade muito grande com vapores expelidos no momento do abastecimento, estamos tornando obrigatório através de Lei Municipal o abastecimento de veículos somente até o travamento automático de segurança existente.

Existe dentre os componentes da gasolina que abastecemos nossos carros hoje, um produto chamado benzeno, que comprovadamente provoca efeitos de alucinação, taquicardia, distúrbio da palavra, pulso débil e depressão, que podem evoluir para coma e morte.

Estabelecendo multa para o proprietário do posto, este poderá justificar para o cliente os motivos de não atendê-lo em um mero capricho de completar o tanque de seu carro até a boca, tendo em vista que com a aplicação de multa seu negócio torna-se inviável. De se ressaltar, ainda, a questão da saúde dos funcionários, e que nem todos clientes se atentam para esta questão.

A destinação dos valores arrecadados com as possíveis multas a serem aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipais de Saúde e Fundo Municipal de Meio Ambiente, que deverão ser empregadas em programas ambientais e de saúde do trabalhador.

Para justificar mais facilmente esta operação pelos frentistas no ambiente de trabalho, será afixado um cartaz próximo a bomba de combustíveis elaborado pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Cascavel e Região, que são os maiores interessados e responsáveis pela manutenção do trabalho e preservação da saúde de seus sindicalizados, com os seguinte dizeres “PROIBIDO ABASTECER APÓS O TRAVAMENTO DA BOMBA - LEI MUNICIPAL ...”.

Identificamos que também os veículos e meio ambiente estão sendo prejudicados, porque todos os tanques têm um limite estabelecido pelas montadoras. A bomba do posto tem um sensor justamente para detectar esse limite. Ela corta o abastecimento automaticamente ao detectar que o reservatório está cheio. Se ele receber combustível além do necessário, esse excesso atingirá o filtro de cânister, uma peça responsável por evitar que gases tóxicos, os hidrocarbonetos, cheguem ao meio ambiente. O líquido irá molhar a peça, que tem carvão por dentro.

Além de prejudicar a peça, que precisará ser trocada, o combustível no cânister faz soltar as partículas de carvão que existem dentro dele. O carvão acaba parando no tanque e pode ser sugado pela bomba de combustível, provocando falhas ao checar no sistema de injeção.

Sendo presidente desta comissão de Direitos Humanos sinto-me responsável por situações como acima exposto e juntamente com os pares desta comissão assinamos a presente Lei que depois de sancionado pelo Prefeito Municipal estaremos ajudando a preservar a saúde de nossos trabalhadores.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2015.

VAGNER DE LABIO

APOIAMENTO

MARCOS ZANETTI

EXPEDITO FERREIRA

EDINALDO SANTOS

NEUDI MOSCONI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2015

Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível após acionada a trava de segurança da bomba abastecedora, nos postos de combustíveis.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível após acionada a trava de segurança da bomba abastecedora, nos postos de combustíveis.

Art. 2º - Fica proibido o abastecimento de combustível após o acionamento da trava de segurança da bomba abastecedora, nos postos de combustíveis.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará a imposição de multa no valor de 100 (cem) URTs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal de Saúde e 50% (cinquenta por cento) para a conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que serão empregadas em ações e programas ambientais e de saúde do trabalhador.

Art. 4º - Os postos de combustíveis deverão afixar em local visível ao consumidor, placa ou cartaz, medindo 30 x 40 cm, contendo os seguintes dizeres: “Proibido abastecer após o travamento da bomba” “Lei municipal nº”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 20 de fevereiro de 2015.

VAGNER DE LABIO

APOIAMENTO

MARCOS ZANETTI

EXPEDITO FERREIRA

EDINALDO SANTOS

NEUDI MOSCONI

Ref: Projeto Lei da Proibição de Abastecimento de combustível após ser acionada a trava de segurança.